

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 381/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Regulamenta a veiculação de  
Propaganda Eleitoral no âmbito do  
Poder Legislativo Municipal.**

**HOMERO LORENÍ MARCOLINA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade, com o artigo 37, §3º da Lei nº 9.504/1997, Decreta:

Art. 1º - Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé;

II - o depósito ou guarda de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Guaporé, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

IV – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Guaporé;

V – ceder servidor, vinculado a Câmara Municipal, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

§ 1º - entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal.

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Decreto é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal zelar pela observância deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto será encaminhado em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores e Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**HOMERO LORENÍ MARCOLINA**  
Presidente

Publicado no quadro de publicações da Câmara Mun. de Vereadores de Guaporé no período de 11 de setembro de 2018 a 25 de setembro de 2018.